março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## Processo: 0010619-25.2021.5.03.0137

DECISÃO: A $08^{\text {a }}$ Turma,à unanimidade,conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada (ID. bcd3bed), satisfeitos os pressupostos de admissibilidade; no mérito, sem divergência, negou provimento ao apelo, mantendo a r. sentença (ID. 1dac85c), por seus próprios e jurídicos fundamentos (art. $895, \S 1^{\circ}$, inciso IV, da CLT).

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.
BELO HORIZONTE/MG, 10 de fevereiro de 2022.

## DJALMA JOSE MELGACO

## Ata <br> ATA DA SESSÃO DE 24-01-2022 DA $8^{\text {a }}$ TURMA

Ata da $01^{\text {a }}$ (primeira) Sessão Ordinária da 8a. Turma do ano de 2022, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 24 de janeiro de 2022 e encerrada às 23:59 hrs do dia 26 de janeiro de 2022, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 02 de fevereiro de 2022, pelo sistema telepresencial, com início às 09:00hrs e término às 16:00hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence

Participaram ainda da Sessão de Julgamento, além dos Exmos. Desembargadores Sérgio Oliveira de Alencar, Sércio da Silva Peçanha e Antônio Neves de Freitas, o Exmo. Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Railda Rodrigues de Morais.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da $8^{a}$ Turma, José Marlon de Freitas, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.
Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de
no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. $5^{\circ}$; Considerando, ainda, a Portaria GP n 0117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da $3^{a}$ Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 247 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos:
0002185-72.2014.5.03.0111
0010252-27.2021.5.03.0096
0010256-46.2021.5.03.0005
0010659-69.2020.5.03.0160
0010801-33.2020.5.03.0044
0010415-17.2020.5.03.0007
0010215-51.2021.5.03.0176
0010593-28.2021.5.03.0169
0010781-45.2018.5.03.0001

Foram adiados os processos:
0011215-90.2018.5.03.0144
0010905-65.2018.5.03.0021
0010436-21.2019.5.03.0009
0010987-83.2019.5.03.0014

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence:

0010109-27.2021.5.03.0132
Dra. Brenda Peixoto Lucas, pela Reclamada/Recorrente

0010701-14.2020.5.03.0033
Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, pela Reclamada/Recorrente

0011029-39.2020.5.03.0163
Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, pelo Reclamado/Recorrente

0010463-09.2021.5.03.0017
Dr. Lúcio Aparecido Souza e Silva, pela Reclamada/Recorrente

0000674-08.2010.5.03.0005
Dr. Leonardo Augusto Bueno, pelo Agravado

0011441-92.2018.5.03.0145
Dr. Julio Cesar do Nascimento, pelaReclamada/Recorrida

0010564-83.2021.5.03.0037
Dr. Danielle de Paula Gerheim, pela Reclamada/Recorrente

0010422-79.2021.5.03.0134
Dr. Igor Felipe Vieira Ramos, pela Reclamante/Recorrente Dr. Lúcio Aparecido Souza e Silva, pelaReclamada/Recorrente

0010609-80.2019.5.03.0062
Dr. Afonso Machado Coelho, pela Reclamada/Recorrente

Dr. Leonardo Augusto Bueno, pela Reclamada/Recorrida

0010715-79.2020.5.03.0006
Dra. Pâmela Maria Ramos, pelo Reclamante/Recorrido

0010577-77.2021.5.03.0071
Dr. Bráulio da Silva de Matos, pela Reclamada/Recorrida

0010987-83.2019.5.03.0014
Dra. Deila Castro, pelo Reclamante/Recorrente

0011067-96.2020.5.03.0148
Dr. Orlando Tadeu Alcântara, pelo Reclamante/Recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Juiz Convocado: Jessé Cláudio Franco de Alencar

0010486-41.2019.5.03.0108
Dra. Eduarda de Oliveira Trindade, pelo Reclamado/Recorrente

0010626-07.2021.5.03.0011
Dra. Mariângela Barbado Ruas, pelo Reclamado/Recorrente

O Exmo. Desembargador Presidente da $8^{a}$ Turma, Dr. José Marlon de Freitas, manifestou as boas vindas ao mais novo integrante da $8^{\text {a }}$ Turma, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence em sua primeira participação efetiva nos julgamentos dos processos da $8^{a}$ Turma, ressaltando a valorosa contribuição que trará o Dr. Marcelo otimizando a qualidade dos trabalhos da Turma com seus inegáveis conhecimentos jurídicos e competência no trato com os processos. À moção aderiram os demais magistrados, o membro do Ministério Público do Trabalho, servidores e advogados presentes à sessão.
O Exmo. Desembargador Presidente da $8^{a}$ Turma, Dr. José Marlon de Freitas, registrou suas homenagens ao Exmo. Juiz do Trabalho da $3^{\text {a }}$ Região, Bruno Alves Rodrigues, titular da $2^{\text {a }}$ Vara do Trabalho de Divinópolis, pela sua nomeação, realizada pelo Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Luiz Fux, para integrar o Fórum Nacional da Infância e Juventude (Foninj), a partir de 18 de fevereiro, quando a Portaria $n^{\circ} 21$, de 26 de janeiro de 2022, entra em vigor. O Desembargador presidente ressaltou que o referido Fórum foi instituído pela Resolução No 231do CNJ, de 28/06/2018, e conta com a atribuição de "elaborar estudos e propor medidas para a coordenação, elaboração e execução de políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, concentrando especialmente as iniciativas nacionais de aprimoramento da prestação jurisdicional na área da Infância e da Juventude". Aderiram à manifestação os demais magistrados, servidores e o membro do Ministério Público do Trabalho presentes à sessão.
O Exmo. Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar solicitou a palavra para agradecer aos Exmos, Desembargadores Marcelo Lamego Pertence e Sércio da Silva Peçanha pela oportunidade de tê-los substituído em seus respectivos gabinetes, ressaltando a honra e satisfação de aprender com os trabalhos dos demais magistrados integrantes da Egrégia $8^{a}$ Turma. Os Desembargadores Marcelo Pertence e Sércio Peçanha agradeceram ao Dr. Jessé por ter aceitado as substituições, enfatizando o trabalho de excelência realizado pelo Dr. Jessé, não só na prestação jurisdicional impecável como também na condução dos processos no gabinete.
O Exmo. Desembargador Presidente da $8^{\text {a }}$ Turma, Dr. José Marlon de Freitas, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos,
declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas Desembargador Presidente da Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Morais
Secretária da Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

## Notificação

Processo No RORSum-0010987-95.2021.5.03.0149

## Relator

RECORRENTE
ADVOGADO
Sércio da Silva Peçanha

ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO
ADVOGADO
JOAO CARLOS VIEIRA
WELLINGTON CANDIDO
RIBEIRO(OAB: 146269/MG)
ITALO IAGO VIEIRA(OAB: 207816/MG)
FINOS S L TERCEIRIZADAS EIRELI
CARLA THAIS SANTIAGO
AZEVEDO(OAB: 159866/MG)
TAINARA TUANE DIAS DOMINGUES(OAB: 199287/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

```
- JOAO CARLOS VIEIRA
```

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

Poder Judiciário da União - Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da $3^{a}$ Região

0010987-95.2021.5.03.0149Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo RECORRENTE: JOAO CARLOS VIEIRA
RECORRIDO: FINOS S L TERCEIRIZADAS EIRELI

## INTIMAÇÃO

Indefiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela Reclamada e fica ela intimada para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco)
dias úteis, realize o devido preparo e comprove nos autos, sob pena de se considerar deserto o recurso interposto:
Vistos etc.
Os pedidos iniciais foram julgados parcialmente procedentes (fls. 88/95), sendo arbitradas custas pela Reclamada (fl. 95): "Custas processuais pelo reclamado, no importe de $R \$ 240,00$, calculadas sobre $R \$ 12.000,00$, valor que ora arbitro à condenação."
A Reclamada (Finos S L Tercerizadas Eireli), ao apresentar o Recurso Ordinário de fls. 119/24, não comprovou o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, mas requereu os benefícios da justiça gratuita (fls. 120/121), aduzindo não dispor "de condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo da sua saúde financeira que já se encontra abalada, conforme extrato financeiro em anexo".
Por se tratar de questão prejudicial à análise dos pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e à vista do que dispõe o art. $99, \S 7^{\circ}$, do CPC/2015 ("Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento"), passo a analisar, monocraticamente, o requerimento de deferimento dos benefícios da justiça gratuita.
Pois bem.
Com advento da Lei $\mathrm{n}^{0}$ 13.467/2017 e a consequente inclusão do $\S 4^{\circ}$ ao art. 790 da CLT ("O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo"), abriu-se a possibilidade de se conceder às pessoas jurídicas os benefícios da justiça gratuita. Todavia, a partir da interpretação do próprio dispositivo supramencionado, continua prevalecendo o entendimento cristalizado pelo Colendo TST por meio da Súmula 463, item II, de que, para concessão da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas "não basta a mera declaração", sendo "necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo".

A partir de detida análise dos autos, não vislumbro a imprescindível comprovação de insuficiência de recursos da Reclamada para arcar com as despesas processuais, sendo certo que não foi anexada aos autos documentação comprovando a alegada insuficiência de recursos. Os extratos de fls. 125/134, não se prestam, por si sós, para comprovar a alegação da recorrente.
Ante o exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela Reclamada e, com fulcro no art. 99, $\S 7^{\circ}$, do CPC/2015 c/c OJ 269, item II, do TST, determino a intimação desta para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, realize o devido preparo e

